## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 860/2024

Lei Municipal nº 860/2024 Lagoa Nova/RN, 26 de junho de 2024.

"Dispõe sobre a consolidação e regulamentação dos símbolos oficiais do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências."

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei consolida a legislação sobre os símbolos oficiais do Município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º. São símbolos do Município de Lagoa Nova/RN, representativos de sua cultura e história:

I- o Brasão:

II- a Bandeira;

III - o Hino.

- Art. 3º. Fica adotada a configuração do Brasão do Município de Lagoa Nova/RN como forma de representação de logomarca do Poder Executivo (Prefeitura Municipal) com as seguintes características:
- I- Escudo Campo aberto, amarelo, encimado pelas datas 1931, o povoamento e 1963, a emancipação política, apoiando um medalhão circular, branco, contendo a lagoa, a chapada da serra, a baraúna e a gameleira e o cruzeiro cinza que marcou o início da povoação ladeando o escudo, em cores naturais, um ramo de algodoeiro, com folhas, flores e capuchos, e, um ramo de cajueiro, contendo folhas e frutos, representando a flora e a economia do município no passado e no presente. Sob o escudo, localizado no centro da bandeira, uma faixa em branco, semicircular, com a inscrição LAGOA NOVA/RN, conforme Anexo I.
- §1º. O Brasão é exclusivo do Poder Público Municipal e será utilizado obrigatoriamente:
- a) nos documentos, demais papéis e correspondência oficial;
- b) no Gabinete do Prefeito Municipal e na Sala de Sessões da Câmara dos Vereadores;
- c) na fachada dos edifícios públicos;
- d) nos veículos oficiais;
- e) nos locais onde se realizem solenidades promovidas pela Municipalidade.
- §2º. É obrigatória à utilização do Brasão do Município de Lagoa Nova/RN, instituído por Lei, como único símbolo oficial a ser utilizado na identificação visual em todos os órgãos da Administração Pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município.
- §3º. Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma do Brasão do Município e a utilização de qualquer tipo de símbolo, frases, mensagens, logomarca, nomes, imagens ou qualquer outro meio de identificação partidária, pessoal ou particular de governo juntamente com o Brasão.

- §4º. A utilização do Brasão deverá constar em todos os prédios públicos, veículos e máquinas da frota municipal, sítios ou portais na rede mundial de computadores, arquivos digitais, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações, uniformes, cartazes, formulários, materiais de expediente e correspondência, placas e painéis sinalizadores ou informativos de obras públicas, e todos os demais bens e serviços que de alguma forma tenham que identificar o poder público municipal.
- §5º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- §6°. Somente será permitida a identificação visual de outros símbolos e cores diferenciadas, quando se tratar de programas que estejam envolvidos o Governo Federal e Estadual e o objeto assim exigir.
- §7º. A representação emblemática será adotada por todas as gestões do Governo, de forma continuada e permanente.
- Art. 4°. Os papéis oficiais dos órgãos públicos municipais que forem confeccionados a partir da data de publicação desta Lei deverão conter o Brasão do Município de Lagoa Nova/RN.

Parágrafo único. Os papéis oficiais já existentes quando da publicação desta Lei poderão ser utilizados até o seu integral consumo.

Art. 5°. A Bandeira do Município será constituída, com o seguinte desenho e forma: Material - Tecido resistente e considerado nobre pela população; Forma - Retangular com 14módulos na largura e 20 no comprimento, na cor azul; Cores - Policromia azul, amarelo, verde, branco e cinza, distribuídas harmonicamente na estética da composição; Escudo - Campo aberto, amarelo, encimado pelas datas 1931, o povoamento e 1963, a emancipação política, apoiando um medalhão circular, branco, contendo a lagoa, a chapada da serra, a baraúna e a gameleira e o cruzeiro cinza que marcou o início da povoação ladeando o escudo, em cores naturais, um ramo de algodoeiro, com folhas, flores e capuchos, e, um ramo de cajueiro, contendo folhas e frutos, representando a flora e a economia do município no passado e no presente. Sob o escudo, localizado no centro da bandeira, uma faixa em branco, semicircular, com a inscrição LAGOA NOVA/RN; Legenda - O nome LAGOA NOVA/RN e as datas, feitas em letras retilíneas, maiúsculas, na cor cinza; Tralha - Em tecido branco, nas proporções da bandeira, com alças para o hasteamento; Lembrança - A Presença da Bandeira do Município de Lagoa Nova/RN, lembra-nos em primeiro lugar a Bandeira Nacional Brasileira. Azul pelo equilíbrio do desenvolvimento; branco, a cor do pensamento, embalsando o medalhão, convida-nos a renovar sempre as esperanças da população. O cinza, a cor neutra, aparece realçando a economia centrada na castanha de caju, conforme Anexo II.

Parágrafo único. As cores e símbolos oficiais do Município são aquelas constantes na Bandeira.

- Art. 6°. Fica instituído e oficializado por esta Lei o Hino Oficial do Município de Lagoa Nova/RN.
- §1º A Letra do Hino Oficial do Município é de autoria, de Maria José Mamede Galvão, conforme Anexo III desta Lei.
- §2º. Os direitos autorais sobre a letra e música do Hino, ficam reservados ao Município.
- Art. 7º. O Hino Oficial do Município será executado obrigatoriamente:
- I- Nas Cerimônias Oficiais do Município;
- II- Nas Cerimônias esportivas e culturais;
- III- Nas Cerimônias cívicas, militares, religiosas a que se associe patriótico ao Município;

IV- Nas Cerimônias e ocasiões festivas promovidas pelas escolas.

Art. 8°. Nas Cerimônias em que houver hasteamentos simultâneos das bandeiras, o Hino Oficial do Município será executado, após, o Hino Nacional.

Art. 9°. O slogan do Município de Lagoa Nova/RN passa a ser "A Capital da Serra de Santana", e será utilizado obrigatoriamente:

I- nos documentos, demais papéis e correspondência oficial, bem como em todas as vezes que houver menção ao nome do Município de Lagoa Nova/RN, deverá ser seguido do slogan.

Art. 10. A comunicação visual aplicada a bens públicos, bem como aquela constante de mensagens oficiais, empregará exclusivamente as cores e símbolos oficiais do respectivo ente federativo, vedada a utilização de qualquer elemento alusivo a partido político, corrente ideológica ou que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, em caso de necessidade, a presente Lei em um prazo máximo de 90 (noventa) dias

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

#### LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

### ANEXO I BRASÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN

ANEXO II

# BANDEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN

### ANEXO III HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN

A Lagoa se pinta de amores E brilha em luz refletida Em cajus cobertos de flores

No verde em distante subida Em areia de todas as cores No azul da serra que é vida Em areia de todas as cores No azul da serra que é vida

Pro seu povo é terra prometida Com seu clima hospitaleiro Abençoa os seus filhos ordeiros

Na batalha da estada da vida Respeitando a fé e o progresso Lagoa Nova, cidade querida.

Lagoa Nova, Lagoa Nova

Da serra de Santana é a Rainha Lagoa Nova, Lagoa Nova, No azul da serra que é minha.

Publicado por: Klinton Kennendy Ramos da Silva Código Identificador:4A2217EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/06/2024. Edição 3315 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/